

RELATÓRIO DO ADMINISTRADOR - 155º CIRE

REFª: 55934290

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva Nº Registo: 366
Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236
Localidade:
Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf
Telefone: 252921115 **Email:**
NIF: 206013876

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente
Tribunal Competente: Santo Tirso - Tribunal Judicial da Comarca do Porto
Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santo Tirso - Nº Processo: 698/26.0T8STS
Juiz 5

DOCUMENTOS

Relatório do Administrador - 155º CIRE

Documento 0,39 MB (9 pág.) 90AED1BD8AFDBB9F05B4F99148556256A39353C4FBAF924353FFF208F62B0F9A

Por forma a garantir a integridade dos documentos introduzidos, foi implementado um sistema de cálculo de resumo criptográfico de cada documento, tendo como base o algoritmo de hashing "SHA-256". O resumo criptográfico de cada documento é representado por um conjunto de 64 caracteres, permitindo a verificação e validação da integridade do documento a que se refere.

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial da Comarca
do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso**

**Juiz 5
Processo n° 698/26.0T8STS
Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”**

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n° 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte n° 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155° do C.I.R.E..

Mais se informa que:

- a) Não é junto o Inventário, nos termos do artigo 153° do CIRE, uma vez que se desconhece a existência de bens e direitos passíveis de integrar para a massa insolvente;
- b) Não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154° do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129° do CIRE.

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 17 de abril de 2026

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

I – Identificação do Devedor



“IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”, sociedade comercial unipessoal por quotas, com sede na Rua das Passarias, nº 305, na freguesia de Alfena, concelho de Valongo, com o NIPC 510 045 308, tendo por objecto social a indústria de serralharia e a fabricação de estruturas metálicas.

A sociedade, constituída em **08 de Novembro de 2011**, encontra-se matriculada na Conservatória do Registo Civil/Predial/Comercial de Valongo sob o número 510045308 e tem actualmente a seguinte estrutura societária:

Sócio	Valor da Quota
Dário Jorge de Castro Sousa	17.227,31 €
Capital social	17.227,31 €

A gerência da sociedade está atribuída ao seu sócio, Dário Jorge de Castro Sousa, desde a sua constituição. A sociedade obriga-se pela intervenção de um gerente.

Código de Acesso à Certidão Permanente: **7641-1732-6265**

II – Actividade do devedor nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

A actividade exercida pela sociedade insere-se no sector da serralharia civil, nomeadamente na fabricação de portas e janelas metálicas. Desconhece-se onde se localizava o seu estabelecimento.

De acordo com a petição inicial, a sociedade “*exerceu actividade até 31 de Dezembro de 2022, data a partir da qual cessou integralmente a sua actividade operacional*” e as causas da

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

sua insolvência prendem-se com o facto de o sector onde se insere ter sido afectado por uma retracção económica antes e após a pandemia criada pelo vírus “Covid-19”.

No entanto, as IES (Informação Empresarial Simplificada) juntas nos autos demonstram que a sociedade esteve sem exercer o seu escopo social nos anos de 2020, 2021 e 2022, porquanto não registou quaisquer rendimentos ou proveitos nesse período, limitando-se apenas a suportar gastos com pessoal, circunstância que conduziu à apresentação de prejuízos líquidos superiores a Euros 10.000,00 em cada um desses exercícios.

Apesar de a sociedade não exercer qualquer actividade há vários anos, a mesma permanece activa para efeitos de IVA junto da Autoridade Tributária, encontrando-se, por isso, obrigada ao cumprimento integral das respectivas obrigações fiscais e declarativas.

A alegação constante na petição inicial, e acima transcrita, bem como o facto de apenas terem sido mencionados e juntos documentos relativos aos anos de 2022 e anteriores, levam o signatário a deduzir que a sociedade terá deixado de cumprir as obrigações a que se encontra adstrita, designadamente no que respeita ao processamento da sua contabilidade, relativamente aos anos de 2023 e subsequentes.

Tal entendimento é ainda corroborado pelo facto de as declarações de IVA referentes ao terceiro trimestre de 2023 e seguintes (até ao momento foram processadas até ao primeiro trimestre de 2025, inclusive) terem sido objecto de processamento oficioso por parte da Autoridade Tributária, acumulando, a este título, uma dívida de Euros 4.252,50 (a que acresce juros de mora, custas e coimas).

A fim de esclarecer qual efectivamente a actividade exercida pela sociedade e obter outras informações pertinentes para a elaboração deste relatório, foram remetidos dois e-mails (nos dias 09 de Março e 08 de Abril) e uma comunicação via *Citius* (no dia 25 de Março) para o mandatário da sociedade insolvente, a solicitar a entrega das seguintes informações e documentos:

1. Qual a intenção do gerente com o presente processo de insolvência:
 - a. a apresentação de um plano de recuperação; ou
 - b. o encerramento definitivo do estabelecimento e da actividade da sociedade?
2. Caso a intenção seja o encerramento, sugerimos que o gerente assine uma declaração nos termos do artigo 157º do CIRE, para se promover o encerramento antecipado do estabelecimento e a comunicação da cessação da sua actividade para efeitos de IVA (para tal, enviámos no e-mail do dia 09 de Março de 2026, uma minuta da referida declaração);

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

3. Na petição inicial, indica V. Exa. que a sociedade cessou integralmente a sua actividade a partir de 31 de Dezembro de 2022; no entanto, de acordo com as IES juntas, a sociedade não declarou qualquer volume de negócio nos anos de 2020, 2021 e 2022. Solicito que seja descrita a actividade exercida pela sociedade nestes três anos;
4. De acordo com o portal das finanças, a sociedade mantém a sua actividade aberta. Qual o motivo para a sociedade não ter cessado a sua actividade para efeitos de IVA até ao momento, uma vez que assim estaria dispensada de algumas das suas obrigações fiscais a que está sujeita?
5. A sociedade mantém a sua contabilidade organizada e processada após 2022 e até ao momento?
6. Na petição inicial, indica V. Exa. que a sociedade não tem bens; no entanto, de acordo com as IES juntas com a petição inicial, a sociedade era titular, pelo menos até ao dia 31/12/2022, dos seguintes bens:
 - a. Equipamento básico: com custo de aquisição de Euros 24.268,81
 - b. Equipamento de transporte: com custo de aquisição de Euros 5.800,00
 - c. Equipamento administrativo: com custo de aquisição de Euros 1.289,93
7. Deverá ser esclarecido o paradeiro e identificação destes bens, sendo que, em caso de venda, deverá ser remetido cópia das facturas que titulem as suas vendas e comprovativos de recebimento do preço, bem como justificação para a sua venda e onde foi aplicado o dinheiro recebido;
8. Envio do contacto do contabilista certificado da sociedade;
9. Indicação das senhas de acesso ao Portal das Finanças e ao Portal da Segurança Social Directa;
10. Envio dos documentos contabilísticos:
 - a. IES dos anos de 2023 e de 2024; caso não haja, motivo para não ter sido submetida;
 - b. Balanço e Demonstração de Resultados dos anos de 2023 e de 2024;
 - c. Balancete geral, analítico e acumulado referente ao último mês processado.

Até ao momento não foram prestados os esclarecimentos nem remetidos os documentos solicitados, sendo que apenas foi indicado pelo seu mandatário que:

“Informo ainda que a insolvente não deseja apresentar um plano.

Deseja sim o encerramento da actividade da insolvente.

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Na realidade esta sociedade comercial desde 2022 que não tem qualquer actividade.

Relativamente as suas outras solicitações pedi ao Sr. contabilista certificado tais informações e documentos que lhe serão enviados assim que chegarem à minha posse.

O Sr. Contabilista certificado Chama-se ██████████, com escritório em Ermesinde.”

Assim, sem acesso aos documentos e informações supramencionados, não é possível prestar qualquer informação contabilística sobre a actividade exercida pela sociedade nos últimos três anos, ou seja, desde 2023 até ao momento, nem informar qual o seu actual activo e passivo.

Conforme supra indicado, a sociedade seria proprietária de diversos equipamentos que integravam o seu Activo Fixo Tangível, que à data de 31/12/2022, diziam respeito a:

- a) Equipamento básico: com custo de aquisição de Euros 24.268,81
- b) Equipamento de transporte: com custo de aquisição de Euros 5.800,00
- c) Equipamento administrativo: com custo de aquisição de Euros 1.289,93

Uma vez que não foi indicado o estado e paradeiro destes equipamentos, ou comprovativos em caso de venda, o signatário desconhece quais e se há bens passíveis de serem apreendidos para a massa insolvente.

De acordo com a reclamação de créditos apresentada pelo “Instituto da Segurança Social”, verifica-se que a sociedade não procedeu ao pagamento das contribuições e cotizações dos meses de Agosto de 2017 e de Junho de 2018 a Junho de 2023 (cinco anos a acumular mensalmente uma dívida perante esta entidade). Isto significa que, pelo menos até Junho de 2023, a sociedade continuou a declarar as remunerações auferidas pelos seus trabalhadores e/ou pelos seus órgãos sociais.

Confrontando as IES juntas nos autos e os valores descritos nos mapas de dívidas do “Instituto da Segurança Social”, conclui-se que apenas em Janeiro e Fevereiro de 2020 a sociedade suportou gastos com pessoal relacionados com trabalhadores por conta de outrem. Desde então (Março de 2020 a Junho de 2023), os gastos com pessoal e as remunerações declaradas dizem unicamente respeito aos órgãos sociais, neste caso, composto apenas pelo seu gerente – Dário Sousa.

Este comportamento evidencia a falta de interesse em proceder à cessação da actividade da sociedade para efeitos de IVA, mesmo que já estivesse sem laborar desde, pelo

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

menos, o ano de 2020, permitindo ao gerente continuar a declarar as suas remunerações junto da Segurança Social.

Esta actuação revela-se prejudicial para os interesses da sociedade, contribuindo para o agravamento do seu passivo, nomeadamente com o aumento das suas dívidas perante:

- a) A Autoridade Tributária: com o processamento oficioso das Declarações Periódicas de IVA para o **terceiro trimestre de 2023 até ao primeiro trimestre de 2025**, a sociedade acumulou uma dívida a este título de **Euros 4.252,50** (a que acresce juros de mora, custas e coimas), a qual seria evitável se tivesse cessado a sua actividade para efeitos de IVA ou se tivesse submetido trimestralmente as Declarações Periódicas de IVA com valor nulo;
- b) O Instituto da Segurança Social: se tivermos em consideração que os gastos com pessoal **desde Março de 2020** dizem unicamente respeito aos órgãos sociais, a sociedade agravou mensalmente o seu passivo pela falta de pagamento das contribuições e cotizações durante mais de três anos, no valor de **Euros 9.504,16** (a que acresce juros de mora e custas).

Foi apurada a existência de duas sociedades especialmente relacionadas com a devedora, a saber:

1. Shelter – Fireplace Design, Lda.

- a. NIPC: 514 531 045
- b. Data de constituição: 31 de Agosto de 2017
- c. Sede: Rua da Serra Amarela, nº 276, em Alfena, Valongo
- d. Sócios: Diana de Castro Sousa e “Hipótese Matriarcal Unipessoal, Lda.”
- e. Gerente: Dário Jorge de Castro Sousa
- f. Objecto social: A actividade consiste no comércio a retalho de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados, fabricação de outros produtos metálicos diversos, actividades de design envolvem várias áreas de intervenção, quer no domínio da criação de projectos específicos, quer de consultoria, levando em conta as características e necessidades do utilizador, do mercado, da produção e da segurança, entre outras. Compreende o design gráfico ou de comunicação (programas de identidade, publicações, infografismo, ilustração, embalagem), o design industrial (mobiliário, equipamentos e outros produtos), design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos, lazer, etc.) e o design de

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

moda e têxtil (vestuário, tecidos, jóias, calçado), Compreende o comércio a retalho em que se oferece ao consumidor a possibilidade de encomendar pelo correio, telefone, televisão ou outro meio de comunicação, os bens ou serviços divulgados através de catálogos, revistas, jornais, impressos, ou quaisquer outros meios gráficos ou audiovisuais. Inclui comércio a retalho, via Internet. Arrendamento de bens imobiliários, compra e venda de bens imobiliários.

- g. Dário Jorge de Castro Sousa foi sócio e gerente desta sociedade desde a sua constituição até 20 de Novembro de 2017, data em que renunciou

2. Hipótese Matriarcal Unipessoal, Lda.

- a. NIPC: 518 603 393
- b. Data de constituição: 20 de Fevereiro de 2025
- c. Sede: Rua da Serra Amarela, nº 276, em Alfena, Valongo
- d. Sócio e gerente: Diana de Castro Sousa
- e. Objecto social: compra e venda de bens imobiliários. Arrendamento de bens imobiliários. Actividades de angariação imobiliária, mediação imobiliária, avaliação imobiliária e promoção imobiliária. Construção de todos os tipos de edifícios residenciais e não residenciais, executados por conta própria ou em regime de empreitada ou subempreitada, de parte ou de todo o processo de construção. Inclui também a ampliação, reparação, transformação e restauro de edifícios, assim como a montagem de edifícios pré-fabricados. Comércio a retalho de outros artigos para o lar, em estabelecimentos especializados; actividades de design (compreende o design gráfico ou de comunicação (programas de identidade, publicações, infografismo, ilustração, embalagem), o design industrial (mobiliário, equipamentos e outros produtos, design de interiores (museografia, espaços domésticos, públicos, lazer, etc) e o design de moda e têxtil (vestuário, tecidos, jóias, calçado). Inclui comércio a retalho, via Internet. Fabricação e comércio de outras obras de carpintaria para construção. Montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia. Fabricação e comércio de mobiliário para escritório e comércio. Fabricação de mobiliário de madeira para outros fins. Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados. Actividades de consultoria para os negócios e gestão bem como no âmbito do marketing digital.

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

O signatário não se pode pronunciar quanto ao estado da contabilidade da sociedade insolvente e se a mesma reflecte (ou não) uma imagem verdadeira e apropriada da sua situação patrimonial e financeira, uma vez que nenhuma informação contabilística foi fornecida pela sociedade insolvente relativa aos últimos três anos.

Acresce que a sociedade não procedeu ao depósito das suas contas na Conservatória do Registo Comercial e não tem cumprido com todas as suas obrigações declarativas e fiscais, estando em falta o envio das declarações periódicas do IVA para o terceiro trimestre de 2023 e seguintes, até ao momento.

Esta inoperância demonstra que a **sociedade incumpriu com a obrigação de manter a contabilidade organizada, nos termos da alínea h) do nº 2 do artigo 186º do CIRE.**

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

A sociedade não exerce o seu escopo social há mais de cinco anos, sendo que a gerência evidenciou não ter interesse em propor aos credores um plano de recuperação que preveja a manutenção da actividade.

Perante o que acima foi referido, deverão os credores deliberar no sentido da **decisão do encerramento do estabelecimento da sociedade insolvente**, reportando-o à data da declaração de insolvência em **03 de Março de 2026**, bem como deliberar pelo prosseguimento dos autos para a **liquidação do activo da massa insolvente**.

Face a todo o exposto neste relatório, vem ainda o signatário requerer a V. Exa. a **realização da diligência prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 83º do CIRE**, designando-se dia e hora para que o gerente da sociedade – Dário Jorge de Castro Sousa – se apresente em Tribunal e entregue ao Administrador da Insolvência todos os documentos e informações pertinentes sobre a contabilidade da sociedade insolvente e sobre o seu património.

Qualquer deliberação no sentido do encerramento do processo por eventual insuficiência da massa insolvente deverá aguardar a conclusão de todas as diligências inerentes ao apuramento da existência de bens e direitos da sociedade insolvente, pelo que, nesta altura, a assembleia de credores deverá deliberar pela liquidação do activo.

Insolvência de “IDF - Serralharia, Unipessoal, Lda.”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 698/26.0T8STS do Tribunal Judicial da Comarca do Porto, Juízo de Comércio de Santo Tirso - Juiz 5

Castelões, 17 de Abril de 2026

O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

COMPROVATIVO DE ENTREGA DE PEÇA PROCESSUAL

REFª: 55934290

Data e Hora de entrega (Hora Legal):

17 de abril de 2026, 12:26:09

(a hora legal é obtida directamente do servidor do Observatório Astronómico de Lisboa, através de sincronização automática)

CARACTERIZAÇÃO

Finalidade: Juntar a Processo Existente

Tribunal Competente: Santo Tirso - Tribunal Judicial da Comarca do Porto

Unidade Orgânica: Juízo de Comércio de Santo Tirso -
Juiz 5

Nº Processo: 698/26.0T8STS

ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSCRITOR

Nome: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva

Nº Registo: 366

Morada: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236

Localidade:

Código Postal: 4770-831 Castelões Vnf

Telefone: 252921115 Email:

NIF: 206013876

ATENÇÃO

Nos termos do art.º 148.º nº 6 do C.P.C.

"A parte que apresente peça processual por transmissão electrónica de dados fica dispensada de oferecer os respectivos duplicados ou cópias, bem como as cópias dos documentos."